



RETIFICAÇÃO Nº. I DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2008 DO CREFITO-8

O Presidente do CREFITO-8ª Região, no uso de suas atribuições, retifica o Edital nº. 01/2008 supra citado.

Art. 1º - Ficam retificados os requisitos específicos para o cargo de **Assessor Jurídico**.

Parágrafo Único - Onde se lê no item 1 do Edital nº. 001/2008:

| | | | | | | |
|-------------------|----|-------------|---|-------|--------|----------|
| Assessor Jurídico | 01 | Curitiba-PR | Ensino Superior em Direito com especialização em Direito Administrativo e registro na OAB | 60,00 | 40 h/s | 2.500,00 |
|-------------------|----|-------------|---|-------|--------|----------|

LEIA-SE:

| | | | | | | |
|-------------------|----|-------------|--|-------|--------|----------|
| Assessor Jurídico | 01 | Curitiba-PR | Ensino Superior em Direito e registro na OAB | 60,00 | 20 h/s | 2.500,00 |
|-------------------|----|-------------|--|-------|--------|----------|

Art. 2º - Fica instituída que a 2ª etapa do processo seletivo será composta de **prova de títulos, somente para o cargo de Assessor Jurídico**. A antiga 2ª Etapa passa a ser a 3ª etapa (comprovação de requisitos, que envolverão apresentação de documentos e exames médicos, de caráter apenas eliminatório).

§ 1º - Onde se lê no Preâmbulo do Edital nº. 001/2008: "...torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas para preenchimento...", LEIA-SE: "...torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento...".

§ 2º - Onde se lê no item 1.1.1 do Edital nº. 001/2008: "...**2ª Etapa** – comprovação de requisitos, que envolverão apresentação de documentos e exames médicos, de caráter apenas eliminatório.", LEIA-SE: "...**2ª Etapa – prova de títulos, somente para o cargo de Assessor Jurídico, de caráter apenas classificatório; 3ª Etapa** – comprovação de requisitos, que envolverão apresentação de documentos e exames médicos, de caráter apenas eliminatório.".

§ 3º - Onde se lê no item 5 do Edital nº. 001/2008: "...**O processo seletivo constará de provas escritas objetivas de múltipla escolha, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório.**", LEIA-SE: "**O processo seletivo constará de provas escritas objetivas de múltipla escolha, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; e prova de títulos, somente para o cargo de Assessor Jurídico, de caráter apenas classificatório.**".

§ 4º - Ficam acrescidos ao Edital nº. 001/2008 os itens 5.6 a 5.6.15, que disciplinarão a etapa de prova de títulos.

5.6 DA PROVA DE TÍTULOS

5.6.1 A prova de títulos, somente para o cargo de **Assessor Jurídico**, de caráter apenas classificatório, valerá até 06 (seis) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

5.6.2 Os títulos deverão ser entregues **na data de realização da prova escrita, na Coordenação do local de provas em que o candidato realizar a prova, apenas após o término do tempo estipulado para a realização da mesma**, onde haverá envelopes e formulários próprios à disposição dos candidatos interessados para o devido preenchimento e entrega. Ao entregar os títulos, o candidato receberá o Protocolo de Entrega dos mesmos.

5.6.2.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, estar de posse dos documentos a serem entregues para a prova de títulos quando do ingresso no local de provas. Não será admitido, no dia de realização do concurso, que o candidato se retire do local de provas, mesmo que esta já tenha terminado sua prova, para buscar documentos referentes a títulos ou que receba estes documentos de pessoas estranhas ao certame, mesmo que estas estejam fora do perímetro do local de realização das provas.

5.6.2.2 Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados nas provas objetivas de múltipla escolha.

5.6.3 O candidato, na entrega dos títulos, deverá anexar o Formulário para Entrega de Títulos, conforme modelo no Anexo IV deste Edital, já devidamente preenchido e assinado, declarando os títulos entregues, seu nome e cargo pretendido, com letra legível ou de forma. O Formulário deve ser entregue dentro do envelope que contiver os títulos.

5.6.4 O coordenador da unidade escolar apenas receberá os títulos entregues pelo candidato, concedendo-lhe apenas o protocolo atestando tal fato. Os documentos originais ou cópias autenticadas não serão devolvidos em hipótese alguma.

5.6.4.1 As cópias dos documentos entregues somente serão analisadas se **autenticadas** em Cartório de Notas.

5.6.5 A entrega dos documentos referentes aos títulos não faz, necessariamente, que a pontuação postulada seja concedida. Os documentos serão analisados pela **CONSULPLAN** de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.6.6 A não apresentação dos títulos importará na atribuição de nota zero ao candidato na fase de avaliação de títulos, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório.

5.6.7 Os certificados e diplomas expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior brasileira.

5.6.8 Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.6.9 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.6.10 Cada título será considerado uma única vez.

5.6.11 Os títulos considerados neste concurso, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

| ITEM | TÍTULOS AVALIADOS | PONTOS | COMPROVAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---------------|--|-------------|---|------------------|
| Pós-Graduação | Curso de Especialização em Direito Administrativo | 02 (dois) | Fotocópias autenticadas dos Diplomas ou Históricos Escolares ou certificados de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação. | 06 (seis) pontos |
| | Curso de Mestrado em Direito Administrativo | 04 (quatro) | Fotocópias autenticadas dos Diplomas ou certificados expedidos por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação. | |
| | Curso de Doutorado em Direito Administrativo | 06 (seis) | Fotocópias autenticadas dos Diplomas ou certificados expedidos por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação. | |

5.6.11.1 A nota expressa na tabela acima será computada até o limite de 06 (seis) pontos, ainda que o candidato apresente títulos que lhe confirmem pontuação maior que a estabelecida no item anterior.

5.6.12 A comprovação de títulos referentes a cursos que ainda não foram expedidos diplomas e históricos escolares, que forem comprovados através de declaração de conclusão de curso terão validade apenas se informarem **EXPRESSAMENTE** a respectiva portaria do MEC que autoriza o curso de pós-

graduação realizado. Ainda, somente será considerado válido se com declaração de término do curso, com conclusão e apresentação de monografia (se houver), e ainda, se declaração com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias, após conclusão do referido curso, uma vez que após este prazo somente será aceito diploma e/ou histórico escolar, por tratar-se o prazo de 180 dias o prazo máximo para expedição do certificado e/ou histórico escolar pela instituição de ensino.

5.6.12.1 Não serão pontuados como títulos declarações que apenas informem que o candidato está regularmente matriculado em curso de pós-graduação, mesmo que nessa declaração conste a previsão de término do mesmo. A declaração de conclusão de curso somente será considerada válida se informar EXPRESSAMENTE que o referido curso foi integralmente concluído.

5.6.12.2 Os diplomas ou certificados de conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu", em nível de especialização, deverão atender aos seguintes aspectos: **a)** Os diplomas ou certificados de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, realizados sob a égide da **Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001**, emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2001, Seção I, p. 12 deverão conter - ou ser acompanhados de - histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente, a relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno em cada uma das disciplinas e o nome e qualificação dos professores responsáveis por elas; período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; título da monografia ou do trabalho final do curso e nota ou conceito obtido; declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 1 e indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de Cursos ministrados à distância. Esta exigência está amparada pelo art. 12 da Resolução CNE/CES nº 1; **b)** Os diplomas ou certificados de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, realizados sob a égide da **Resolução CNE/CES nº 3, de 5 de outubro de 1999**, emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1999, Seção I, p. 52 deverão mencionar a área específica do conhecimento a que corresponde, e conter, obrigatoriamente, a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno; o nome e a titulação do professor por elas responsável; o período em que o curso foi realizado e a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da dita Resolução. Esta exigência está amparada pelo art. 5º da Resolução CNE/CES nº 3; **c)** Os diplomas ou certificados de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, realizados sob a égide da **Resolução CNE/CES nº 2, de 20 de setembro de 1996**, emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 1996, Seção I, p. 21183, deverão conter, obrigatoriamente, a relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno em cada uma das disciplinas e o nome e qualificação dos professores responsáveis por elas; o critério adotado para avaliação do aproveitamento; período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico e declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 2. Esta exigência está amparada pelo art. 11 da Resolução CNE/CES nº 2; **d)** Os diplomas ou certificados de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, realizados sob a égide da **Resolução CNE/CES nº 12, de 6 de outubro de 1983**, emitida pelo Conselho Federal de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 1983, Seção I, p. 18.233 deverão conter - ou ser acompanhado de - histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente, cada uma das disciplinas e o nome e qualificação dos professores responsáveis por elas; o critério adotado para avaliação do aproveitamento; período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico e declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 12. Esta exigência está amparada pelo parágrafo único do art. 5 da Resolução nº 12/83.

5.6.12.3 Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado somente será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida pelo MEC.

5.6.12.4 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina – tais como declarações, certidões, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, além dos mencionados no item anterior, ou documentos que não estejam em consonância com as Resoluções citadas não serão considerados para efeito de pontuação.

5.6.13 Os pontos que excederem o valor máximo estabelecido no item 5.6.1 deste Edital serão desconsiderados.

5.6.14 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

5.6.15 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, postal e/ou via correio eletrônico.

..."

§ 5º - Onde se lê no item 7.2 do Edital nº. 001/2008: "A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na prova escrita objetiva de múltipla escolha.", LEIA-SE: "A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na prova escrita objetiva de múltipla escolha na prova de títulos (quando existente)."

§ 6º - Fica acrescido o Anexo IV ao Edital nº. 001/2008, que disporá sobre o Formulário para Entrega de Títulos a que alude o item 5.6.3 inserido pelo parágrafo quarto deste Termo de Retificação.

"...

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Examinadora do Concurso

Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme item 5.6 do Edital.

01- Número de Documentos Entregues: _____

02- Nome do candidato: _____

03- Nº de inscrição: _____

04- Cargo: _____

| TÍTULOS | TIPO DE CURSO (especialista, mestre ou doutor) | Início do curso | Término do curso | Carga Horária | Pontos solicitados pelo candidato | Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER) |
|---|--|-----------------|------------------|---------------|-----------------------------------|---|
| Curso de Pós-Graduação na área de Atuação | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato.

..."

§ 7º - Onde se lê no item 9.2 do Edital nº. 001/2008: "...**2ª Etapa**...", LEIA-SE: "...**3ª Etapa**..."

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Esta retificação nº 1 entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 05 de Novembro de 2008.

Dr. Pedro Cezar Beraldo
Presidente do CREFITO -8